



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 072/2026 de 10 de agosto de 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 25/08/2026 a 25/09/2026.
Local: Mural da Prefeitura.

[Assinatura]
Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre o Carimbo de Inspeção Municipal e seu uso no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial utilizada exclusivamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 2º O número de registro do estabelecimento, as iniciais "SIM", que traduzem Serviço de Inspeção Municipal e, conforme o caso, as palavras "INSPECIONADO", tendo na parte superior a palavra "DILERMANDO DE AGUIAR/RS", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

Art. 3º Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer rigorosamente a descrição e os modelos previstos neste Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"

[Assinatura]
Jorge



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 1º O carimbo deverá ser aposto em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou diretamente nos produtos, conforme o caso.

§ 2º Quando impresso, gravado ou litografado, o carimbo deverá utilizar cor única, preferencialmente preta, podendo, conforme as características e cores do rótulo, ser admitidas as cores branca, azul ou roxa.

Art. 4º Os modelos de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

I - MODELO 1:

- a) Forma: circular;
- b) Dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de diâmetro;
- c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e em cima das iniciais "SIM" no centro, colocada horizontalmente; o dizer "DILERMANDO DE AGUIAR/RS" acompanha a curvatura superior da forma; e logo abaixo, acompanhando a curvatura inferior da forma, a palavra "INSPECIONADO";
- d) Fonte: Arial, maiúscula, tamanho 18.
- e) Uso:
 - 1. Em carcaças ou quartos de médios e grandes animais em condições de consumo *in natura*, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto, paletas, lombos e ponta de agulha.
 - 2. Para suínos com pele, admite-se um único carimbo em cada pernil.
 - 3. Para ovinos, admite-se um carimbo em cada quarto e em cada paleta.
 - 4. Em embalagens de miúdos de médios e grandes animais.
 - 5. Em embalagens primárias e/ou secundárias de qualquer produto de origem animal com mais de 10kg (dez quilogramas).

II - MODELO 2:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- a) Forma: circular;
- b) Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro;
- c) Dizeres: idênticos ao modelo 1;
- d) Fonte: Arial, maiúscula, tamanho 8.
- e) Uso:
 - 1. Em embalagens e rótulos de carcaça e miúdos de pequenos animais *in natura*.
 - 2. Em produtos à base de leite e derivados.
 - 3. Em pescado e derivados.
 - 4. Em produtos das abelhas e derivados.
 - 5. Em ovos e derivados.
 - 6. Em embutidos diversos.
 - 7. Em embalagens com peso entre 500g (quinhentos gramas) e 10kg (dez quilogramas).

III - MODELO 3:

- a) Forma: elíptica no sentido horizontal;
- b) Dimensões: 2 x 1 cm (dois por um centímetro);
- c) Dizeres: idênticos ao modelo 1;
- d) Uso: em embalagens e rótulos de qualquer produto de origem animal com até 500g (quinhentos gramas).

Art. 5º O Anexo I integra o presente Decreto e contém o modelo gráfico padronizado com disposição dos dizeres.

Art. 6º O uso do carimbo em desacordo com as especificações previstas neste Decreto sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.128/2025 e no Decreto nº 107/2025.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



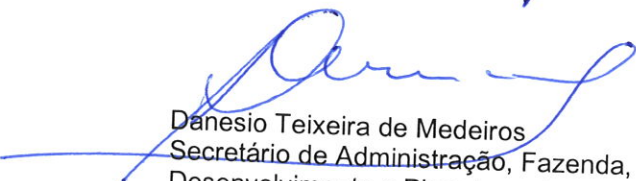
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre e publique-se.


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal
Dilermando de Aguiar

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Anexo I - MODELOS DE CARIMBOS DE INSPEÇÃO

MODELO 1:



MODELO 2:



MODELO 3:



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"

Yorge



PARECER JURÍDICO Nº 020/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Análise da minuta de Decreto que dispõe sobre a padronização e utilização dos carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 120/2026, visando à análise jurídica da minuta de Decreto que dispõe sobre a padronização e utilização dos carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo os modelos, dimensões, forma de utilização e demais especificações aplicáveis aos produtos de origem animal inspecionados no âmbito municipal.

A Secretaria informa que a regulamentação busca conferir uniformidade aos procedimentos adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal, assegurando maior segurança jurídica, padronização administrativa e observância às normas técnicas incidentes sobre a matéria.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é importante destacar que o exame dessa Assessoria se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal nº 990/2023, tendo por base os documentos apresentados e/ou informações presentes no mesmo, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise e decisão cabe ao Prefeito Municipal no uso de suas atribuições.

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs entendimento acerca do tema, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na



tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifo nosso.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica com base na legislação pertinente a matéria, não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio desse parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos para a fiel execução das leis, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, princípio este reproduzido nas Leis Orgânicas Municipais.

No âmbito municipal, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM já se encontra regularmente instituído por legislação própria, a qual disciplinou a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos no Município. Assim, a minuta em análise não cria novas obrigações ou direitos, tampouco inova na ordem jurídica, limitando-se a regulamentar aspectos eminentemente técnicos e operacionais relativos à identificação oficial dos produtos inspecionados.

A legislação federal que disciplina a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal atribui aos serviços de inspeção a competência para definir e controlar a identificação oficial dos produtos submetidos à fiscalização sanitária, cabendo aos entes federativos, no exercício de sua competência administrativa, regulamentar os procedimentos necessários à execução de suas atribuições.

Nesse contexto, a regulamentação dos modelos de carimbos oficiais constitui matéria de natureza técnica e administrativa, destinada à padronização dos atos de fiscalização e à identificação dos produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, não havendo necessidade de edição de lei específica para disciplinar tais detalhes operacionais.

Observa-se, ainda, que diversos Municípios que instituíram seus Serviços de Inspeção Municipal regulamentaram a matéria por meio de decreto, estabelecendo modelos de carimbos, dimensões, formas de utilização e demais especificações técnicas, prática administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

consolidada que decorre da própria necessidade de adequação às normas sanitárias e de inspeção.

No caso de Dilermando de Aguiar, verifica-se que o Município igualmente instituiu o Serviço de Inspeção Municipal e recentemente regulamentou seu funcionamento por meio de decreto. A padronização dos carimbos oficiais representa complemento natural dessa regulamentação, possibilitando a efetiva identificação dos produtos inspecionados, a rastreabilidade e a segurança jurídica das certificações expedidas pelo SIM.

Quanto ao conteúdo da minuta, verifica-se que:

- define a finalidade do carimbo oficial de inspeção;
- estabelece seus elementos obrigatórios;
- disciplina os modelos, dimensões, formato, fonte e hipóteses de utilização;
- prevê a integração de modelo gráfico em anexo;
- estabelece consequência administrativa para utilização em desacordo com a regulamentação;
- fixa vigência.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica conflito com a legislação federal ou municipal vigente, tampouco afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade ou eficiência administrativa.

Todavia, recomenda-se apenas pequeno ajuste de técnica legislativa no art. 6º, substituindo a expressão "**legislação municipal pertinente**" pela indicação da norma específica que disciplina as infrações e penalidades do Serviço de Inspeção Municipal, caso existente, conferindo maior precisão normativa. Na inexistência de remissão específica, a redação poderá ser mantida.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da minuta de Decreto, por entender que:

- a) a matéria possui natureza eminentemente regulamentar;
- b) o ato insere-se na competência do Poder Executivo para disciplinar a execução da legislação municipal que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

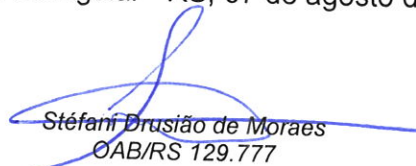
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- c) não há criação de direitos, obrigações ou penalidades novas, mas apenas regulamentação técnica destinada à padronização dos procedimentos de inspeção;
- d) a minuta encontra respaldo na legislação sanitária aplicável e está em consonância com a prática adotada por outros Municípios que possuem Serviço de Inspeção Municipal.

Assim, **não se vislumbram óbices jurídicos** à edição do Decreto, ressalvada apenas a recomendação de aperfeiçoamento redacional indicada na fundamentação.

É o parecer.

Dilermando de Aguiar - RS, 07 de agosto de 2026.



Stéfani Drusião de Moraes
OAB/RS 129.777

Stéfani Drusião de Moraes
Assessoria Jurídica
Matrícula 1309
Pref. Munic. Dilermando de Aguiar/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Memorando 120/2026

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 03/08/2026

DA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Prezada Assessora Jurídica,

Encaminhamos a minuta de Decreto que dispõe sobre a padronização e utilização dos carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para análise e manifestação quanto à sua conformidade com a legislação vigente.

A proposta tem por objetivo regulamentar a utilização dos carimbos oficiais empregados pelo Serviço de Inspeção Municipal na identificação de produtos de origem animal inspecionados, estabelecendo critérios para sua padronização e utilização, de modo a conferir maior segurança jurídica, uniformidade aos procedimentos e observância às normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos a análise jurídica da minuta e, não havendo óbices, o seu posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Bianchini
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Luiz Marcelo Bianchini
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 1308
Pref. Munic. Dilermando de Aguiar/RS



ANEXO I - Minuta De Decreto

Dispõe sobre o Carimbo de Inspeção Municipal e seu uso no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 1º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial utilizada exclusivamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 2º O número de registro do estabelecimento, as iniciais "SIM", que traduzem Serviço de Inspeção Municipal e, conforme o caso, as palavras "INSPECIONADO", tendo na parte superior a palavra "DILERMANDO DE AGUIAR/RS", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

Art. 3º Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer rigorosamente a descrição e os modelos previstos neste Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

§ 1º O carimbo deverá ser apostado em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou diretamente nos produtos, conforme o caso.

§ 2º Quando impresso, gravado ou litografado, o carimbo deverá utilizar cor única, preferencialmente preta, podendo, conforme as características e cores do rótulo, ser admitidas as cores branca, azul ou roxa.

Art. 4º Os modelos de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

I - MODELO 1:

a) Forma: circular;

b) Dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de diâmetro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e em cima das iniciais “SIM” no centro, colocada horizontalmente; o dizer “DILERMANDO DE AGUIAR/RS” acompanha a curvatura superior da forma; e logo abaixo, acompanhando a curvatura inferior da forma, a palavra “INSPECIONADO”;
- d) Fonte: Arial, maiúscula, tamanho 18.
- e) Uso:
1. Em carcaças ou quartos de médios e grandes animais em condições de consumo *in natura*, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto, paletas, lombos e ponta de agulha.
 2. Para suínos com pele, admite-se um único carimbo em cada pernil.
 3. Para ovinos, admite-se um carimbo em cada quarto e em cada paleta.
 4. Em embalagens de miúdos de médios e grandes animais.
 5. Em embalagens primárias e/ou secundárias de qualquer produto de origem animal com mais de 10kg (dez quilogramas).

II - MODELO 2:

- a) Forma: circular;
- b) Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro;
- c) Dizeres: idênticos ao modelo 1;
- d) Fonte: Arial, maiúscula, tamanho 8.
- e) Uso:
1. Em embalagens e rótulos de carcaça e miúdos de pequenos animais *in natura*.
 2. Em produtos à base de leite e derivados.
 3. Em pescado e derivados.
 4. Em produtos das abelhas e derivados.
 5. Em ovos e derivados.
 6. Em embutidos diversos.
 7. Em embalagens com peso entre 500g (quinhentos gramas) e 10kg (dez quilogramas).

III - MODELO 3:

- a) Forma: elíptica no sentido horizontal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- b) Dimensões: 2 x 1 cm (dois por um centímetro);
- c) Dizeres: idênticos ao modelo 1;
- d) Uso: em embalagens e rótulos de qualquer produto de origem animal com até 500g (quinhentos gramas).

Art. 5º O Anexo I integra o presente Decreto e contém o modelo gráfico padronizado com disposição dos dizeres.

Art. 6º O uso do carimbo em desacordo com as especificações previstas neste Decreto sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Anexo I - MODELOS DE CARIMBOS DE INSPEÇÃO

MODELO 1:



MODELO 2:



MODELO 3:

